1ª Via

PROJETO N.º 1900 DE 1960

República dos Estados Unidos do Brasil

Câmara dos Deputados

(do sr. Paulo de Faro)

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

Cria, no Distrito Federal, a Cidade Satélite "Bernardo Sayão", mediante urbanização do Núcleo Bandeirante.

DESPACHO: Justiça – Transportes – Finanças.

Arquivo em 24 de junho de 1960

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1 890/60

Cria, no Distrito Federal, a Cidade Satélite "Bernardo Saião", mediante urbanização do Núcleo Bandeirante.

(DEPUTADO PAULO DE TARSO)

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.
25.5.1960

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº

Cria, no Distrito Federal, a Cidade Satélite "Bernardo Saião", mediante urbanização do Núcleo Bandeirante.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Distrito Federal, uma cidade satélite, a ser construída mediante urbanização do atual "Núcleo Bandeirante" "Cidade Livre".

Parágrafo único - A cidade satélite referida neste artigo denominar-se-á Bernardo Saião.

Art. 2º - Os atuais ocupantes de lotes do Núcleo Bandeirante terão direito à aquisição, na Cidade "Bernardo Saião", de lotes correspondentes aos que ora ocupam, mediante preços e condições já adotados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP- nas cidades satélites ora existentes.

Parágrafo único - A condição de ocupante, para os efeitos dêste artigo, provar-se-á mediante certidão fornecida pela Novacap, pela "Associação dos Habitantes Pioneiros do Núcleo Bandeirante", ou mediante prova em direito admitida.

Art. 3º - As importâncias resultantes das vendas de lotes e da arrecadação de impostos no Núcleo Bandeirante deverão ser escrituradas a parte, para o efeito de constituição de um Fundo de Construção da Cidade Satélite Bernardo Saião - pelo qual correrão as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1960

Paulo de Tarso

Fernando Ferrari

JUSTIFICATIVA

Quanto à legalidade: Nos têrmos do artigo 40 da Lei 3.751, de 14 de abril de 1960 - "As leis do Distrito Federal, até que se instale a Câmara respectiva, serão feitas pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República". Por outro lado, a vinculação parcial de receita tributária a objetivos específicos, mediante a criação de Fundos Especiais, como o que se propoẽ no artigo 3º, encontra vários precedentes a seu favor nos planos-municipal, estadual e federal.

Quanto ao mérito: Na "Cidade Livre", como é sabido, reside a maioria dos pioneiros de Brasília que, com seu espírito de luta e sua capacidade de sacrifício, tornaram possível a construção da nova capital.

Abandonar, agora, êsses pioneiros à sua própria sorte seria inominável injustiça a macular as tradições de Brasília, logo no início de sua existência.

O Sr. Presidente da República tem dado seguidas e louváveis demonstrações de interêsse pela solução do chamado "caso da Cidade Livre" em têrmos compatíveis com as glórias pioneiras de seus habitantes.

Entretanto, está tardando a solução do Executivo e já se anuncia, para os próximos dias, a demolição da chamada "Quarta Avenida", mediante transferência de seus habitantes para a cidade de Taguatinga. Essa providência, se concretizada, poderá degenerar em conflito entre os eventuais demolidores e os habitantes do Núcleo.

Em vista disso, a Associação dos Habitantes Pioneiros do Núcleo Bandeirante ingressou hoje, na Justiça de Brasília, com uma petição de interdito proibitório, para garantir os moradores da "Cidade Livre" contra a "violência iminente", impondo-se à NOVACAP a obrigação de não levar a efeito a pretendida turbação, sob pena de multa de Cr$ 60.000.000,00. A petição citada (documento anexo) arrola como testemunha o próprio Presidente da República e dá bem uma idéia da gravidade da situação reinante na "Cidade Livre", razão pela qual nos permitimos considerá-la parte integrante da presente justificativa.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente projeto, resultante de várias mesas-redondas realizadas com os interessados, por iniciativa do deputado Fernando Ferrari, decorre do desejo de levar o Legislativo a cooperar com o Executivo para boa solução do impasse aqui focalizado.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1960

Paulo de Tarso

Paulo de Tarso

Fernando Ferrari